

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 6.339-B DE 2005

Dá nova redação ao art. 238 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade estabelecer que as intimações somente poderão ser feitas diretamente se presentes em cartório os advogados de todas as partes.

Art. 2º O art. 238 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório os advogados de todas as partes, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.

..... ”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, EM

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator